



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL nº 2042/2025

Publicado em Imprensa Oficial
L.M. 1 062/2003
Em 16/04/2025

INSTITUI A ESCALA DE REVEZAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS TRABALHADAS POR 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE DESCANSO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA.

Saul Antonio Dal Forno Reck, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Estabelece a escala de revezamento de plantão de 24 (vinte e quatro horas) trabalhadas por 72 (setenta e duas horas) de descanso, para os servidores que atuam na Secretaria de Saúde do Município de Dona Francisca, em razão dos serviços em atividades contínuas realizados pela mesma.

Parágrafo único: Compete a Secretaria de Saúde adotar as providências para regulamentar as escalas de trabalho de seus servidores de forma a atender à peculiaridade de cada serviço.

Art. 2º A escala de revezamento de plantão de 24h x 72h compreende a execução de 7 (sete) plantões mensais, totalizando 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais ou, conforme o mês, será de 8 (oito) plantões, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, em ambos os casos não ultrapassará o limite de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 3º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Art. 4º A escala de plantão será elaborada considerando o dia de trabalho e o dia de folga do servidor, conforme determinado na escala de 24h x 72h ou de acordo com o interesse da Administração Pública.

§ 1º Entende-se por horas excedentes (HE) as que ultrapassam a carga horária mensal de 200 (duzentas) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

§ 2º Para completar a carga horária mensal prevista, o servidor deverá trabalhar efetivamente 7 (sete) plantões por mês, totalizando 168 (cento e sessenta e oito) horas ou, conforme o mês, 8 (oito) plantões, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Art. 5º O Secretário de Saúde, nas Unidades de Saúde onde tenham servidores exercendo sua jornada conforme esta Lei, deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

Parágrafo único: Nas Unidades de Saúde que, por características próprias ou em função das atividades desenvolvidas para atendimento da população, exigirem maior nível de atividade diurna, o gestor deve considerar esta peculiaridade na definição das escalas de serviço a fim de manter o efetivo adequado para suprir a demanda diferenciada de atividades diurnas e noturnas.

Art. 6º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à Chefia Imediata, devidamente justificado, com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

§ 1º Somente poderão ser realizadas trocas com servidores que, após o cumprimento do turno de trabalho, tenha tido o descanso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para que assuma novo plantão de qualquer duração.

§ 2º A troca de plantão não poderá acarretar trabalho de mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

Art. 7º Em função da peculiaridade da jornada de trabalho, os servidores em horário especial não poderão compor a escala de trabalho de 24h x 72h.

Art. 8º O servidor que faltar ao plantão injustificadamente perderá necessariamente o direito ao descanso correspondente, devendo apresentar-se à Chefia Imediata no dia imediato para cumprimento da jornada de trabalho, em regime de expediente, nos dias correspondentes especificamente ao descanso relativo ao plantão não cumprido.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licenças médicas ou outros afastamentos assegurados por lei, que incluam integralmente o período de plantão e do descanso decorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

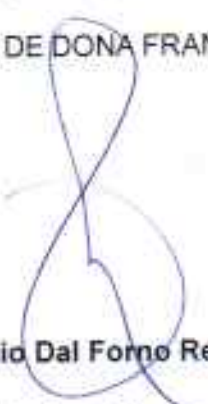
§ 2º No caso das faltas injustificadas ou do não cumprimento da jornada de trabalho no período do descanso correspondente ao plantão não cumprido, ocorrerá o desconto do valor financeiro relativo ao período de ausência indevida, sem prejuízo das medidas administrativo disciplinares que couberem.

§ 3. O retorno à escala se dará no plantão seguinte.

Parágrafo único. Em situações imprevistas ou excepcionais, o Secretário da Pasta poderá remanejar os servidores nas escalas de serviços vigentes a fim de atender a demanda circunstancial, preservando o descanso mínimo estipulado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 16 de abril de 2025.



Saul Antonio Dal Forno Reck

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16 de abril de 2025



Leila Isabél Schumacher de Oliveira

Secretária Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento